Apresentação: 13/10/2025 23:33:01.830 - Mesa
RIC n.6532/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Hugo Leal)

Requer informações ao Ministério da Fazenda sobre as medidas de fiscalização, cobrança e regularização tributária adotadas em relação às operações de **apostas de quota fixa (bets)** e **ativos virtuais (criptoativos)**, considerando as disposições que constavam da Medida Provisória nº 1.303/2025, que caducou por ausência de apreciação no prazo constitucional.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações sobre as ações de fiscalização, cobrança e regularização de tributos incidentes sobre as atividades de apostas de quota fixa e sobre as operações com ativos virtuais, tendo em vista a relevância fiscal e a dimensão econômica desses setores.

Com base no exposto, requeiro sejam prestadas, no prazo legal, as seguintes informações detalhadas e técnicas:

A – Sobre as apostas de quota fixa e demais modalidades reguladas pela Lei nº 14.790/2023

1. Quais medidas de fiscalização e cobrança tributária vêm sendo adotadas pela Receita Federal do Brasil em relação às empresas que exploraram apostas de quota fixa no território nacional antes da regulamentação da atividade pela Lei 14.790/2023?

CD251567544100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251567544100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

Apresentação: 13/10/2025 23:33:01.830 - Mesa
RIC n.6532/2025

2. Existe levantamento estimativo de valores de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IOF, CIDE ou outros) que deixaram de ser recolhidos por operadores estrangeiros e nacionais antes de 2025?

3. Há procedimentos administrativos fiscais ou investigações já instauradas para apuração de eventuais omissões de receita, evasão de divisas ou lavagem de dinheiro envolvendo operadores de apostas?

4. Quais medidas de cooperação internacional vêm sendo utilizadas para a obtenção de informações financeiras ou societárias dessas empresas (acordos de troca de informações, tratados de dupla tributação etc.)?

5. A Receita Federal já implementou critérios de monitoramento das remessas de valores entre plataformas de apostas e contas bancárias de brasileiros, especialmente via PIX e cartões pré-pagos internacionais?

6. Há valores considerados prescritos pela inércia fiscalizadora ou ausência de lançamento no período anterior à Lei nº 14.790/2023?

B – Sobre os ativos virtuais (criptoativos)

7. Quais instrumentos de fiscalização atualmente utilizados pela Receita Federal para rastrear operações com ativos virtuais, inclusive em carteiras de autocustódia e plataformas estrangeiras?

8. Quantos contribuintes declararam criptoativos no Imposto de Renda Pessoa Física de 2023 e qual o volume total declarado, em comparação com estimativas de mercado?

9. Há procedimentos de auditoria ou fiscalização em curso voltados à verificação de inconsistências nas declarações de ativos virtuais ou de eventuais omissões de ganho de capital?

10. A Receita Federal mantém convênios ou acordos de cooperação com *exchanges* nacionais ou internacionais para compartilhamento de informações de usuários e transações?

11. Existem valores potencialmente prescritos ou decadentes referentes a tributos incidentes sobre operações com criptoativos desde a edição da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019?

CD251567544100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251567544100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

Apresentação: 13/10/2025 23:33:01.830 - Mesa
RIC n.6532/2025

12. Quais as principais dificuldades técnicas e operacionais enfrentadas pela Administração Tributária na identificação e rastreamento dessas operações?

13. Há estimativa do volume de ativos virtuais mantidos por brasileiros não declarados e do potencial de arrecadação associado?

C – Sobre os Programas de Regularização (Rerct Litígio Zero Bets e RERAV)

14. O Ministério da Fazenda elaborou estimativas de arrecadação esperadas com cada programa? Se sim, quais são os valores projetados e as metodologias utilizadas?

JUSTIFICAÇÃO

A recente caducidade da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, que tratava da tributação das aplicações financeiras no exterior, da renda obtida com apostas de quota fixa e dos ativos virtuais, revelou a existência de vultosos segmentos econômicos que têm operado sem adequada conformidade tributária, seja pela ausência de declaração de rendimentos, seja pela omissão de informações à Receita Federal do Brasil.

Em especial, destacam-se:

a) as empresas nacionais e estrangeiras de apostas esportivas e de quota fixa, que exploraram, antes da regulamentação da atividade pela Lei 14.790/2023, o mercado nacional com significativa receita em reais, mas que não recolheram tributos sobre os resultados das apostas nem sobre a remessa de valores ao exterior; e

b) os investidores e operadores de ativos virtuais, cujos ganhos e movimentações em criptoativos muitas vezes não são devidamente declarados e, consequentemente, não sofrem a incidência do imposto sobre a renda ou contribuições correlatas.

CD251567544100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251567544100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

Apresentação: 13/10/2025 23:33:01.830 - Mesa
RIC n.6532/2025

A própria iniciativa do Poder Executivo de incluir na MP nº 1.303/2025 os programas de regularização fiscal – Rerct Litígio Zero Bets e RERAV – evidencia o reconhecimento de que há valores expressivos que não ingressaram nos cofres públicos e que houve falha ou insuficiência de controle fiscal sobre tais operações.

Diante da crescente relevância desses mercados e da necessidade de zelar pela isonomia tributária, pela concorrência leal e pela arrecadação da União, torna-se imprescindível conhecer quais medidas vêm sendo adotadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria de Reformas Econômicas e por outros órgãos do Ministério da Fazenda para promover a efetiva fiscalização e cobrança dos tributos devidos por tais atividades, inclusive no âmbito da cooperação internacional.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

Dep. **HUGO LEAL**
PSD-RJ

CD251567544100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251567544100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal